



**DBFLO – Diretoria de Biodiversidade e Florestas**  
**Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e**  
**Comércio Exterior (CGMOC)**  
**Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros**  
**(COFAP)**



**AVISOS E COMUNICADOS SISPASS Nº 003/2019**

**CARÁTER: PÚBLICO**

**EMENTA: REGRA DA RENOVAÇÃO/REVALIDAÇÃO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DE ANILHA À FÁBRICA CREDENCIADA. CANCELAMENTO DE ANILHAS E RETIRADA DO ESTOQUE DO CRIADOR APÓS A PERDA DE VALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 34 §7º DA IN/IBAMA Nº 10/2011. NOVA FERRAMENTA DE HISTÓRICO DE ANILHA PARA PERMITIR AOS CRIADORES O CONHECIMENTO DAS OPERAÇÕES DESDE A SOLICITAÇÃO À FÁBRICA CREDENCIADA ATÉ E O CANCELAMENTO DAS MESMAS OU A DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO, QUANDO ELAS PASSAM A SE TORNAREM AVES NO SISTEMA.**

Senhores Usuários,

Informamos aos usuários do SisPass que desde o dia **22/05/2019** entrou no ar importante ferramenta de consulta de histórico de anilhas oriundas de solicitação à fábrica credenciada (Delivery) a fim de possibilitar ao criador saber quanto à validade das mesmas.

Assim, as anilhas perdem a validade quando, contado do período de aquisição a partir da **SOLICITAÇÃO À FÁBRICA CREDENCIADA**, forem ou não renovadas tão-somente para o próximo período, em relação, repita-se, ao período de aquisição das mesmas, 1 de agosto a 31 de julho.

Em resumo, isso implica a disponibilidade da anilha no sistema para “confirmação de recebimento” apenas por, **no máximo**, dois períodos **a contar da solicitação**, nos termos do art. 34, §7º da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011.

Segue-se, desse modo, o detalhamento das alterações no sistema:

1) Implementação do bloqueio de anilhas [leia-se bloqueio: **ANILHAS CANCELADAS E RETIRADAS DO ESTOQUE DO CRIADOR**] com fundamento na regra do art. 34, §7º, da IN 10/2011, contada a partir da **SOLICITAÇÃO** das anilhas à fábrica credenciada (emissão de nota fiscal na fábrica), de modo que vale para anilhas solicitadas já no período de 1/08/2017 a 31/07/2018 não revalidadas ou renovadas até 31/07/2019, ou seja, a regra da **solicitação** para fins de bloqueio vale para anilhas solicitadas no período 2018 não revalidadas até 31/07 deste ano de 2019, sem prejuízo das anilhas que ainda podem ser revalidadas para o corrente período;

2) **EXCLUÍDAS** anilhas solicitadas do período de validade 1/08/2016 a 31/07/2017, não revalidadas ou renovadas para o próximo período de 1/08/2017 a 31/07/2018, **pois já se encontram vencidas**.

3) Implementação do **HISTÓRICO DE ANILHA** no módulo externo do criador a fim de que este tenha o conhecimento do porquê suas anilhas DESAPARECERAM do estoque, com a explicação de que esta ocorrência de se deu com fundamento na norma, da seguinte forma, exemplo: **“Anilha SISPASS 3,5 SP/A XXXXXX, cancelada e excluída nos termos do art. 34, §7º, da IN/IBAMA nº 10/2011. Perda da validade”**;

4) A implementação do “HISTÓRICO DE ANILHA”, o qual possibilita aos criadores saberem das operações realizadas desde a solicitação à fábrica credenciada até o cancelamento e retirada de anilhas do estoque ou declaração de nascimento, quando elas deixam de serem anilhas e passam a ser classificadas como aves no sistema SISPASS, na linha da normativa acima referida;

Dessa forma, é importante compreender que os anéis cancelados não poderiam ser utilizados quando da expiração do período de validade, **pois o sistema já os bloqueava**, de modo que agora apenas retirou-se dos estoques dos criadores no sistema, permanecendo a necessidade de serem devolvidas as anilhas físicas às unidades ambientais locais do IBAMA em todo Brasil.

Agradecemos, desde já, a compreensão.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de maio de 2019.

Coordenação de Monitoramento do Uso da  
Fauna e Recursos e Pesqueiros – COFAP

*DBFLO / IBAMA SEDE*